

## CANOTILHO, 70

### Um Ensaio sobre Arte, Literatura e Direito na Obra do Constitucionalista Coimbrão

MARCILIO FRANCA FILHO (\*)

*Elegantia juris* – esse antigo propósito romano é precisamente um dos traços mais marcantes da obra que tem produzido o Professor Doutor J. J. Gomes Canotilho, da Universidade de Coimbra: uma intensa e imensa mescla de saberes literários e jurídicos, harmonizados por um sentido estético da juridicidade; uma constante preocupação com a graça, a beleza e o garbo das formas jurídicas. Ler Gomes Canotilho ou ouvi-lo em suas aulas e conferências constitui, antes de mais nada, um prazer literário. Hábil *causeur*, dono de um estilo cativante e uma prosa charmosa, o grande constitucionalista beirão é servo e senhor da palavra. Poucos são os juristas que produzem escritos com tamanha intimidade, pluralidade, atualidade e articulação de saberes artísticos e jurídicos. Herdeiro da vigorosa tradição humanista portuguesa nascida ainda no século XV, foi com justiça que recebeu em 2003 o prestigioso Prêmio Pessoa, concedido anualmente à personalidade portuguesa «*que tiver sido protagonista de uma intervenção particularmente relevante e inovadora na vida artística, literária ou científica*» do seu país. Em todas as suas páginas, desde as primeiras colaborações à mítica *Revista Vértice* de cultura e arte, ficam claras a elegância, a *sagesse* e a agudeza de espírito de Gomes Canotilho ao mover-se nos territórios fecundos do científico-jurídico e do artístico-literário.

Não por outra razão, é justamente por conta desse seu bom trânsito entre os domínios de Têmis, deusa da justiça, e de Calíope —a Musa da Poesia Épica

---

(\*) *O texto que agora se publica corresponde, como algumas alterações, ao Discurso de Saudação ao Professor Doutor J. J. Gomes Canotilho, pronunciado em 01 de Outubro de 2011, por ocasião do III Congresso Paraibano de Direito Econômico, em homenagem aos 70 anos do ilustre constitucionalista lusitano.*

que abre e puxa o coro de todas as Musas, segundo Hesíodo— que me valho neste instante de alguns argumentos, narrativas e saberes originalmente concebidos no ventre da literatura para tratar de um Mestre da Constituição, do Estado e das Idéias Políticas.

Principio recordando que, em 1984, Italo Calvino —um dos mais importantes escritores italianos do século XX— recebeu o convite da Universidade de Harvard para proferir as tradicionais e respeitadas *Charles Eliot Norton Poetry Lectures* do ano acadêmico 1985/1986. Estabelecidas em 1925 em homenagem a um dos primeiros catedráticos de arte e literatura de Harvard, as *Charles Eliot Norton Poetry Lectures* constituem um ciclo de seis conferências magistrais em que um grande nome das artes aborda um tema de sua livre escolha ao longo de um ano acadêmico. Nos anos anteriores, nomes como Leonard Bernstein, Octavio Paz, Jorge Luis Borges, Meyer Schapiro, Igor Stravinsky e T. S. Eliot já haviam atendido um convite semelhante da Universidade de Harvard. Italo Calvino era o primeiro italiano a ser convidado.

Domando a excessiva liberdade que lhe fora atribuída —«*convicto que era da importância da pressão sobre o trabalho literário*» (1)— Italo Calvino definiu o tema das suas seis conferências: trataria de alguns valores literários que deveriam ser preservados no curso do novo milênio que se iniciaria dali a poucos anos. *Lightness* (leveza), *quickness* (rapidez), *exactitude* (exatidão), *visibility* (visibilidade), *multiplicity* (multiplicidade) e *consistency* (consistência) seriam os temas e os títulos de cada uma das suas lições. Escreveu cinco delas antes de chegar a Harvard e pretendia escrever a última (*consistency*) quando já estivesse na cidadezinha de Cambridge, onde se localiza a reputada universidade americana. Calvino todavia faleceu em setembro de 1985, pouco antes de embarcar para os Estados Unidos. Postumamente, aquelas cinco conferências até então escritas foram reunidas em um volume denominado *Lezioni Americane: Sei Proposte per il Prossimo Millennio*.

Apesar de concebido como uma discussão estético-literária, o livro de Italo Calvino obteve grande repercussão nas artes em geral e até no *design*. Nesta breve alocação, quando presto as minhas homenagens a um Mestre amigo da literatura, permita-me sublinhar, Professor Gomes Canotilho, como aqueles cinco grandes valores literários defendidos por Italo Calvino —*lightness* (leveza), *quickness* (rapidez), *exactitude* (exatidão), *visibility* (visibilidade) e *multiplicity* (multiplicidade)— também se fazem presentes na monumental obra jurídica que o Senhor Professor Doutor tem construído.

---

(1) Nota introdutória de Esther Calvino à edição de CALVINO, Italo, *Seis Propostas para o Próximo Milênio*, São Paulo, Companhia das Letras, 2010, pág. 5.

Italo Calvino inicia a sua primeira conferência, sobre *lightness* (leveza), relembrando que «*para decepar a cabeça de Medusa sem se deixar petrificar, Perseu se sustenta sobre o que há de mais leve, as nuvens e o vento [...]*». Também é apoiado sobre o que há de mais leve na juridicidade —princípios jurídicos e *soft law*— que o Estado contemporâneo vem encontrando as suas melhores estratégias para combater as Medusas da poluição transfronteiriça, do crime organizado transnacional, dos monopólios internacionais, da instabilidade econômica ubíqua, do aviltamento global das condições laborais ou mesmo do terrorismo contemporâneo que ignora geografias. Quanto mais complexo tem-se tornado o sistema social, mais leve vai-se tornando a estrutura jurídica, a fim de que adquira a maleabilidade conceitual-interpretativa necessária para abranger o infinito fractal de situações cada vez mais longínquas e complexas encontradas em sociedade.

Ultrapassando o mero maniqueísmo reducionista, é o próprio Italo Calvino quem adverte que qualquer um dos valores que ele apontou como temas de suas cinco conferências não exclui de todo o seu valor contrário e oposto. Assim, esse elogio à leveza das formas jurídicas não afasta o reconhecimento do peso juspolítico que o Estado e as suas regras positivas ainda desfruta na centralidade da racionalidade jurídica. Todavia, essa centralidade é cada vez mais compartilhada por novos «*centros de normatividade*»: interjusfundamentalismos, constitucionalismos multiníveis, interjusfundamentalidades, internormatividades ou interconstitucionalidades, como muito bem tem acentuado Gomes Canotilho em seus escritos mais recentes.

Na segunda das suas conferências, intitulada *Quickness*, Italo Calvino faz uma «*apologia à rapidez*» sem, contudo, renegar «*os prazeres do retardamento*». A perseguição de velocidade com retardamento pode ser vista como mais um dos muitos paradoxos produzidos no seio da sociedade atual. Na seara da juridicidade, também a busca de tal harmonia paradoxal entre velocidade e retardamento tem sido um objetivo constante dos sistemas jurídicos contemporâneos: como combinar, da melhor forma possível, rapidez decisória e garantismo processual? Como coadunar a necessária resposta legislativa rápida, eficiente e legítima, sem se descambar em uma perversa e insegura inflação legislativa? Ao se debruçar sobre as relações entre temporalidade e juridicidade, Gomes Canotilho ponderou com perspicácia mais uma vez:

«[...] Num trabalho sugestivamente intitulado *Direito e Tempo (Recht und Zeit, 1955)* [Gehrad Husserl] identificava o legislador como “homem do futuro”, o agente da administração como “homem do presente” e o juiz como “homem do passado”. Estas fórmulas deverão sujeitar-se, hoje, a inadiáveis revisões críticas.

*Como quer que seja, dir-se-ia que várias “instâncias de temporalidade” deverão ser convocadas numa teoria da Constituição temporalmente adequada» (2).*

Não é de hoje que se percebe o abismal descompasso entre o tempo do direito e o tempo da economia e da tecnologia, de modo que a busca por maior celeridade tem sido perseguida continuamente no teatro da processualidade jurídica. Reformas legislativas, criação de instrumentos e ritos processuais mais céleres, controle administrativo sobre os prazos judiciais, a valorização de formas mais ágeis de solução de conflitos (conciliação, mediação e arbitragem), bem como a acelerada digitalização e virtualização da jurisdição estatal, aliada à visão jusfundamental do «*direito a uma razoável duração do processo*», todos esses exemplos constituem sinais evidentes da necessidade de aproximação entre o ritmo das relações jurídicas e o compasso das relações econômicas e tecnológicas. Todavia, como reclama a própria máxima latina *Festina lente* (ou *apressa-te lentamente*), a velocidade do direito não pode descuidar do lento e amadurecido desenvolvimento legislativo, sob pena de resultar numa inflação legislativa causadora de muitas inseguranças, como sempre lembra Gomes Canotilho.

Italo Calvino inicia a sua terceira conferência, sobre *exactitude*, recordando Maat, a deusa egípcia da justiça em cuja iconografia havia sempre uma balança. No projeto de juridicidade que se ergue a partir da Modernidade, definição, cálculo, nitidez, exatidão, precisão e certeza também constituem valores próprios do direito, tanto assim que a balança —um instrumento de precisão por excelência— continua firmemente incorporada à iconografia da justiça contemporânea. Todavia, essa exigência científica, lógica e racional de um direito que se move no território da exatidão e da prognose é, a cada dia, colocada mais e mais à prova diante da ubiqüidade da incerteza científica e da imanência do risco na sociedade contemporânea —e risco sempre conectado à idéia de insegurança. Em um ambiente em que a própria ciência se torna crítica de si mesmo, fica evidente que já não há mais atividades *risk-free*. Nesse cenário, o direito não pode ter a vã presunção de navegar em um mar de definição, cálculo, nitidez, exatidão, precisão, previsibilidade e certeza. Temas centrais da segurança e do comércio internacionais contemporâneos, tais como organismos geneticamente modificados, aquecimento global, biossegurança, mudanças climáticas ou biotecnologia, requerem cada vez mais uma aproximação entre juristas e cientistas na clarificação de conceitos, definições, termos, conseqüências, hipóteses e, so-

---

(2) CANOTILHO, José Joaquim Gomes, «*Brançosos*» e *Interconstitucionalidade - Itinerários dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional*, Coimbra, Almedina, 2006, pág. 26.

bretudo, riscos. Ele, o direito, é incapaz de produzir verdades sozinho e só com um diálogo constante, honesto, aberto e profundo com a ciência ele pode —não eliminar, mas pelo menos— mitigar o risco e perseguir a *exactitude*. Essa ponderação, aliás, vem sendo dita e repetida por Gomes Canotilho há tempos, tanto assim que, entre fevereiro e junho de 2000, enquanto conduzia os primeiros seminários doutorais da Faculdade de Direito de Coimbra, reuniu juristas, banqueiros, sociólogos, engenheiros e filósofos para discutir «Direito, Democracia e Risco» com os seus jovens doutorandos.

Em 1984, uma certa «*prioridade da imagem visual*» sobre a «*expressão verbal*» já era sublinhada por Italo Calvino em sua quarta conferência para a Universidade de Harvard. Na verdade, cada vez mais as ciências humanas e sociais têm-se valido das imagens para compreender e explicar o mundo em redor e o direito não está imune a essa tendência de visualidade. Atualmente, em razão do imenso apelo visual da nossa cultura e, em particular, da própria informação jurídica, o direito passa, pouco a pouco, a tornar-se mais permeável às argumentações trazidas da seara visual, estética ou artística e também à utilização da visualidade para se fazer compreender. Fortemente influenciada pelas tecnologias da informação, pela informática jurídica e pelo caráter multimídia da cultura contemporânea, uma novíssima disciplina jurídica tem-se delineado a partir da Áustria, da Suíça e da Alemanha, desde o início deste séc. XXI: a «*visualidade jurídica*», também denominada «*Rechtsvisualisierung*» ou «*BilderRecht*» ou ainda «*Visuelle Rechtskommunikation*». Essa disciplina multissensorial se ocupa em estudar o design da informação jurídica e as múltiplas modalidades de comunicação do fenômeno jurídico —dos manuscritos medievais ricamente ilustrados aos esquemas de informação digital tridimensionais dos dias de hoje. Apreciador rigoroso das artes visuais e *connoisseur* como poucos da boa arquitetura, Gomes Canotilho há anos se preocupa em incluir em seus livros quadros e gráficos que decodificam em visualidade a densa linguagem jurídica e facilitam a compreensão da informação acadêmica. Para além disso, o freqüente recurso às imagens verbais e a episódios das artes plásticas constituem ferramentas importantes na sua metodologia jus-publicística e na sua didática discursiva.

Finalmente, o tema da quinta e última conferência escrita por Italo Calvino para a sua temporada em Harvard, dedicada à *multiplicity*, cuida da literatura contemporânea «*principalmente como rede de conexões entre os fatos, entre as pessoas, entre as coisas do mundo*». Um «*sistema de sistemas*» ou um «*hiperromance*». Ou seja, a literatura como multiplicidade de conexões. Com esse mesmo tom de «*conexões entre os fatos, entre as pessoas, entre as coisas do mundo*» ou um «*sistema de sistemas*», Gomes Canotilho também tem perseguido com

freqüência a construção de uma «*rede de constitucionalidade*» sob o amparo de definições como constitucionalismo global, constitucionalismo multinível, interconstitucionalidade ou transconstitucionalismo. À parte as especificidades de cada um desses conceitos, a idéia condutora na base de todos eles é a justaposição em rede e o diálogo (ou polílogo, como melhor propõe Gomes Canotilho) entre várias constituições e entre muitos poderes constituintes no mesmo espaço político global —um diálogo, aliás, que está longe de ser sempre convergente e harmônico, beirando muitas vezes a divergência, a concorrência e a conflituosidade.

Obviamente, esse polílogo jurídico implica em polílogo intercultural: «*a teoria da interconstitucionalidade não se resume a um problema de interorganizabilidade. É também uma teoria de interculturalidade constitucional*» —ensina o nosso homenageado. É em um mundo em que uma renovada dialética «*uno/múltiplo*» deu origem ao termo «*glocal*» que se impõe, também renovada, a necessidade de conhecer o outro para melhor conhecer e aperfeiçoar a si mesmo e melhor desenvolver as relações com os demais. Disso resulta a quinta e última adequação e pertinência de uma proposição de Italo Calvino às estruturas do discurso lítero-jurídico de Gomes Canotilho: que o direito esteja aberto à multiplicidade nesse terceiro milênio!

Antes de ser um inventário (incompleto e fragmentado) do pensamento canotilhiano, o bosquejo que acabo de apresentar procura apenas reafirmar a proximidade entre direito e literatura na obra de Gomes Canotilho, a partir da presença de certos argumentos literários (desenvolvidos por Italo Calvino) na seara da juridicidade constitucional estudada pelo maior constitucionalista da língua portuguesa. Dito de outra maneira, reafirmo, ao longo desta breve alocução, a principal lição que aprendi com o caríssimo mestre beirão: do direito não falam apenas os juristas, os catedráticos ou os magistrados. Do direito podem falar também, e com propriedade, as Musas dos poetas, dos pintores, dos arquitetos, dos teatrólogos, dos cineastas, dos romancistas, dos tragediógrafos, dos músicos —sempre com grande valia e autoridade por conta do seu não-dogmatismo, da sua dinâmica complexidade, da sua refinada compreensão do mundo, da sua abertura e da sua criatividade. Afinal, o direito e a literatura constituem ambos, ao fim e ao cabo, narrativas da própria vida.

O pensamento, hoje, é cada vez mais complexo, relacional, enredado e transdisciplinar, e literatura e direito não podem recusar a mútua compreensão. Como fenômenos culturais que são —e fenômenos que têm na linguagem a sua matéria prima e na «*narrativa da vida*», o seu objeto!—, literatura e direito abrem veredas bastante férteis para trocas simbólicas. Para isso, porém, é necessária uma maturidade intelectual, capaz de identificar certa arte que fala *ao* direito mesmo sem falar *do* direito. No caso particular das *Lezioni Americane*,

de Italo Calvino, fica claro que aqueles cinco valores literários que ele procurou defender e preservar —*lightness* (leveza), *quickness* (rapidez), *exactitude* (exatidão), *visibility* (visibilidade) e *multiplicity* (multiplicidade)— também têm enorme repercussão na urdidura do texto jurídico canotilhiano e não apenas no romance ou na literatura. Assim, ainda que inadvertidamente, Italo Calvino acentua e reforça o indispensável diálogo entre Calíope e Têmis —um diálogo que Gomes Canotilho vem proporcionando há muito tempo e que, sem dúvida, enriquece tanto o direito como a literatura.

Antes de concluir, relembro que Michelangelo Buonaroti pintou o *Juízo Final*, na Capela Sistina, com mais de 60 anos. O Verdi da *Missa Solene* tinha 73. Cervantes escreveu a segunda parte do D. Quixote aos 68. Goethe terminou o *Fausto* com mais de 80. Rembrandt e Goya passavam dos 60 anos quando pintaram os seus quadros mais impressionantes. Galileu, aos 72, publicou a sua obra definitiva, o *Diálogo das Ciências Novas*. E a *Mecânica Celeste* foi completada por Laplace aos 79. Mas o que há de comum em todas essas obras, para além do fato de terem sido realizadas na maturidade intelectual dos seus autores? O prestigiado crítico cultural palestino Edward Said, professor da Universidade de Columbia, em Nova York, em um ensaio intitulado *Late Style*, retoma o conceito adorniano de *Spätstil* para mencionar a existência de um *estilo maduro* ou *estilo tardio* entre artistas e intelectuais de qualquer idade. Longe de significar um espírito crepuscular de sábia resignação e conveniente serenidade, imbuído do qual o grande intelectual produz suas glórias supremas, quintessências de harmonia e convicção que coroam uma vida de trabalho, o *estilo maduro* ou *estilo tardio*, segundo Edward Said, incorpora, sim, uma «*energia renovada, quase juvenil, atestando a apoteose do poder criativo do artista*», na direção de uma radicalização por vezes desconfortante, áspera, irreconciliável e devastadora da sensibilidade com o trabalho até então desenvolvido. É esse «estilo maduro» ou «estilo tardio» (*late style*) que Edward Said opõe tanto a um *Jugendstil* (estilo jovial) como a um *Altersstil* (estilo antigo) exatamente porque nele prevalece uma sensibilidade ainda mais inquietante, vigorosa, tensionada e irascível sobre o tempo presente.

É esse mesmo «estilo maduro» ou «estilo tardio», com efeito, o estilo inquieto, inconformado e buliçoso do Professor Gomes Canotilho, capaz de aprofundar, refinar, rever, radicalizar, aprimorar e recomençar o exercício constante e inesgotável da interpretação sobre o tecido da constitucionalidade. É esse estilo o que nos faz continuamente interessados em sua obra e nos leva a homenageá-lo, Professor Canotilho.